

Tax Updates

IVA – Alterações ao Código de Imposto Sobre o Valor Acrescentado / Amendments to the Value Added Tax Code

IRPC – Alterações ao Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas / Amendments to the Corporate Income Tax Code

IRPS – Alterações ao Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares / Amendments to the Personal Income Tax Code

[1 January 2026]



IVA

Tax Updates

Alterações ao Código de Imposto Sobre o Valor Acrescentado / VAT Amendments to the Value Added Tax Code

Foi aprovada e publicada a Lei n.º 10/2025, de 29 de Dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3/2012, de 23 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, e posteriormente alterado pelas Leis n.º 22/2022, de 28 de Dezembro, e n.º 3/2025, de 21 de Maio.

A Lei n.º 10/2025 introduz alterações relevantes aos artigos 3, 6, 12, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 33 e 34 do Código do IVA.

Principais alterações introduzidas:

1. Incidência: bens e serviços digitais

Bens e serviços digitais passam a ser expressamente incluídos na base tributável do IVA, expandindo o alcance do imposto à economia digital e integrando estas operações no conceito de transmissão de bens

2. Dedução: paridade entre a liquidação e a dedução do IVA

Limitação do direito de dedução para sujeitos passivos que realizam operações com base tributável reduzida (limitada à proporção). É vedada a dedução para sujeitos passivos beneficiários da taxa reduzida de 5%.

3. Reembolso: crédito de imposto

- Eliminada a obrigação de submissão do pedido de reembolso do crédito de imposto dentro do prazo de 12 meses.
- Prazo para o reembolso pela Administração Tributária aumentado de 30 para 150 dias.
- Prazo de suspensão dos créditos declarados estendido de 30 para 60 dias a contar da notificação, caso não seja possível averiguar a legitimidade do crédito por facto imputável ao sujeito passivo.
- Findo o prazo de suspensão sem que o contribuinte apresente a documentação solicitada, a Administração Tributária deve anular ou corrigir o crédito suspenso.
- O direito de solicitar o crédito prescreve após 10 anos a contar da data do nascimento do direito à dedução.

4. Obrigações declarativas mensais: bens e serviços digitais por não residentes

Os adquirentes de bens e serviços digitais fornecidos por não residentes devem apresentar declaração mensal, acompanhada de mapa das retenções efectuadas, até ao 10.º dia do mês seguinte ao período a que respeitam as operações.

Obrigações relativas à transmissão de bens e prestação de serviços no território nacional por sujeitos passivos não residentes devem ser cumpridas através da declaração de operações isoladas.

5. Emissão de facturas ou documentos equivalentes

Os sujeitos passivos devem submeter à Autoridade Tributária todas as facturas ou documentos equivalentes emitidos em cada operação de transmissão de bens ou prestação de serviços.

6. Obrigações de entidades com mais de um estabelecimento

Entidades com múltiplos estabelecimentos devem indicar, na declaração periódica, as vendas e outras transacções realizadas em cada estabelecimento.

7. Extinção dos regimes especiais

Os regimes especiais, incluindo o regime simplificado e o regime de isenção, foram eliminados.

8. Entrada em vigor

A Lei n.º 10/2025, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

VAT Amendments to the Value Added Tax Code

Law No. 10/2025, of 29 December, has been approved and published, amending the Value Added Tax Code (VAT), originally approved by Law No. 32/2007 of 31 December, as amended by Law No. 3/2012 of 23 January, republished and amended by Law No. 13/2016 of 30 December, and subsequently amended by Laws No. 22/2022 of 28 December and No. 3/2025 of 21 May.

Law No. 10/2025 introduces significant amendments to articles 3, 6, 12, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 33 and 34 of the VAT Code.

Key amendments introduced:

1. Scope: digital goods and services

Digital goods and services are now explicitly included in the VAT taxable base, expanding the tax scope to cover the digital economy and integrating such operations within the concept of supply of goods.

2. Deduction: alignment between output and input VAT

Deduction rights are limited for taxpayers conducting operations subject to reduced tax bases (limited to the proportion).

Deduction is disallowed for taxpayers benefiting from the reduced rate of 5%.

3. Refunds: input VAT credits

- The requirement to submit a refund request within 12 months has been removed.
- The timeframe for processing refunds by the Tax Authority has been increased from 30 to 150 days.
- The suspension period for declared credits has been extended from 30 to 60 days from notification, where verification is not possible due to the taxpayer's actions.
- At the end of the suspension period, if the taxpayer fails to provide the requested documentation, the Tax Authority must annul or adjust the suspended credit.
- The right to claim the credit expires 10 years from the date the right to deduction arises.

4. Monthly reporting obligations: digital goods and services by non-residents

Purchasers of digital goods or services supplied by non-residents are required to submit a monthly declaration, accompanied by a report of withholdings, by the 10th day of the month following the relevant period.

Reporting for supplies of goods and services within Mozambique by non-resident taxpayers must be made through autonomous transaction declarations.

5. Invoicing: issuance of invoices or equivalent documents

Taxpayers must submit to the Tax Authority all invoices or equivalent documents issued for each supply of goods or services.

6. Obligations for entities with multiple establishments

Entities with more than one establishment must report, in their periodic VAT returns, sales and other transactions conducted in each establishment.

7. Abolition of special regimes

Special VAT regimes, including the simplified regime and the exemption regime, have been abolished.

8. Entry into force

Law No. 10/2025 enters into force on 1 January 2026.

IRPC

Tax Updates

Alterações ao Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas / CIT_Amendments to the Corporate Income Tax Code

Foi aprovada e publicada a Lei n.º 12/2025, de 29 de Dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro, alterada, sucessivamente, pela Lei n.º 20/2009, de 10 de Setembro, Lei n.º 4/2012, de 23 de Janeiro, Lei n.º 19/2013, de 23 de Setembro e pela Lei n.º 20/2022, de 30 de Dezembro.

A Lei n.º 12/2025 introduz alterações relevantes aos artigos 3, 5, 20, 62, 67 e 75 do Código do IRPC.

Principais alterações introduzidas:

1. Estabelecimento estável: redução do critério dos seis (06) meses para noventa (90) dias e serviços de consultoria e serviços profissionais e outras actividades independentemente de presença física

O conceito de estabelecimento estável foi revisto, havendo uma redução da duração do estaleiro de construção, instalação ou montagem, que passa a criar um estabelecimento estável se exceder 90 dias (e não 6 meses).

Passam também a ser considerados estabelecimento estável o fornecimento de serviços, incluindo serviços de consultoria e as prestações de serviços profissionais ou outras actividades independentemente da presença física, excluindo os serviços digitais, quando os referidos serviços continuarem dentro do território moçambicano, por um período ou períodos que excedam, de forma agregada, 90 dias, em qualquer período de 12 meses, com início ou término no ano fiscal em causa.

2. Extensão da obrigação de imposto à tributação de rendimentos digitais

Passam a estar sujeitos a tributação em Moçambique os rendimentos decorrentes da transmissão de bens ou da prestação de serviços por via digital, sempre que tais operações sejam realizadas ou utilizadas em território moçambicano e os respectivos rendimentos sejam devidos por entidades localizadas ou residentes em Moçambique.

3. Comissões obtidas pelos agentes de intermediação das operações financeiras de moeda electrónica

Introdução no conceitos de proveitos e ganhos tributáveis, os ganhos resultantes das comissões obtidas pelos agentes de intermediação das operações financeiras de moeda electrónica.

4. Taxas de retenção na fonte a taxa de 10%

Passam a ser tributados à taxa de 10%, as comissões obtidas pelos agentes de moeda electrónica e rendimentos obtidos pela transmissão de bens ou prestação de serviços digitais.

5. Momento de Retenção na fonte

Introdução do momento de obrigação de retenção na fonte na data de reconhecimento do custo, não obstante a norma continuar a incluir outros momentos e não esclarecer qual se aplica a que transacção.

6. Tributação autónoma das mais-valias a taxa de 32%

Os rendimentos decorrentes das mais-valias passam a ser tributados de forma autónoma, à taxa de 32%.

7. Extinção dos regimes especiais – regime de tributação simplificada

Os Rendimentos empresariais e profissionais passam a seguir as regras estabelecidas no código do IRPC sendo obrigados a possuir a contabilidade organizada sendo extinguidos os regimes especiais de IRPS, nomeadamente o Regime Simplificado de Escrituração e o Regime Simplificado de Determinação do Rendimento Colectável.

8. Entrada em vigor

A Lei n.º 12/2025, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.



CIT Amendments to the Corporate Income Tax Code

Law No. 12/2025, of 29 December, has been approved and published, amending the Corporate Income Tax Code (IRPC), originally approved by Law No. 34/2007 of 31 December, as successively amended by Law No. 20/2009 of 10 September, Law No. 4/2012 of 23 January, Law No. 19/2013 of 23 September, and Law No. 20/2022 of 30 December.

Law No. 12/2025 introduces significant amendments to articles 3, 5, 20, 62, 67 and 75 of the IRPC Code.

Key amendments introduced:

1. Permanent establishment: reduction of the threshold from six months to ninety days, including consultancy, professional and other services irrespective of physical presence

The concept of permanent establishment has been revised, with a reduction in the duration of a construction, installation, or assembly site, which will now constitute a permanent establishment if it exceeds 90 days (instead of 6 months).

Supply of services, including consultancy, professional services, or other activities, irrespective of physical presence (excluding digital services), will now also constitute a permanent establishment if such services are provided within Mozambican territory for a period or periods exceeding, in aggregate, 90 days in any 12-month period, commencing or ending within the relevant fiscal year.

2. Extension of the tax net to include taxation of digital income

Income arising from the transfer of goods or the provision of services through digital means is now subject to taxation in Mozambique, whenever such transactions are carried out or used within Mozambican territory and the respective income is owed by entities located or resident in Mozambique.

3. Commissions earned by electronic money agents

The concept of taxable revenue and gains has been expanded to include commissions earned by agents intermediating electronic money transactions.

4. Withholding tax rate of 10%

Commissions earned by electronic money agents and income derived from the transfer of goods or provision of digital services are now subject to withholding tax at 10%.

5. Timing of withholding tax

Introduction of the timing of the withholding tax obligation at the date of cost recognition, although the regulation continues to include other timings and does not clarify which applies to each transaction.

6. Autonomous taxation of capital gains – 32% rate

Income arising from capital gains is now subject to autonomous taxation at a rate of 32%.

7. Abolition of special regimes – simplified taxation regime

Special regimes under IRPS, including the Simplified Bookkeeping Regime and the Simplified Regime for the Determination of Taxable Income, have been abolished. Business and professional income must now comply with the rules of the IRPC, with taxpayers required to adopt organised accounting.

8. Entry into force

Law No.12/2025 enters into force on 1 January 2026.

IRPS

Tax Updates

KPMG

KPMG

Alterações ao Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares / PIT_Amendments to the Personal Income Tax Code

KPMG

KPMG

Foi aprovada e publicada a Lei n.º 11/2025, de 29 de Dezembro, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro, e posteriormente alterada e republicada pela Lei n.º 19/2017, de 28 de Dezembro.

A Lei n.º 11/2025 introduz alterações relevantes aos artigos 21, 22, 26, 34, 48, 50, 57, 65, 65-A e 72 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Principais alterações introduzidas:

1. Residência fiscal: eliminação do critério dos 180 dias

O conceito de residência fiscal foi revisto, deixando de se basear no critério do período mínimo de permanência de 180 dias. Passam a ser considerados residentes fiscais em Moçambique, independentemente da nacionalidade ou do tempo de permanência no País, os indivíduos:

- cuja residência principal se situe em Moçambique;
- que exerçam actividade profissional no território nacional, remunerada ou não, salvo se comprovadamente secundária;
- que tenham em Moçambique o centro dos seus interesses económicos; ou
- que sejam tripulantes de navios ou aeronaves ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território moçambicano.

2. Tributação de rendimentos digitais

Passam a estar sujeitos a tributação em Moçambique os rendimentos decorrentes da transmissão de bens ou da prestação de serviços por via digital, sempre que tais operações sejam realizadas ou utilizadas em território moçambicano e os respectivos rendimentos sejam devidos por entidades localizadas ou residentes em Moçambique.

3. Rendimentos prediais: regras de dedução no englobamento

No apuramento dos rendimentos prediais, aos rendimentos brutos podem ser deduzidas, no momento do englobamento, as despesas de manutenção e conservação dos imóveis, desde que devidamente documentadas e suportadas pelo sujeito passivo, até ao limite de 30% do rendimento. Adicionalmente, são dedutíveis os juros pagos a instituições de crédito moçambicanas, decorrentes de empréstimos contraídos para a construção de habitação própria.

4. Tributação a taxa liberatória de 10% de rendimentos digitais

Passam a ser tributados à taxa liberatória de 10% os rendimentos resultantes da transmissão de bens e da prestação de serviços por via digital, e as comissões dos agentes de moeda eletrónica, nos termos legalmente previstos.

5. Tributação autónoma das mais-valias

As mais-valias passam a estar sujeitas a tributação autónoma no momento da sua realização, deixando de ser permitido o seu englobamento.

São introduzidas taxas autónomas progressivas de 10%, 15%, 20%, 25% e 32%, aplicáveis aos rendimentos colectáveis em meticais, de acordo com tabela legal.

Adicionalmente, os encargos não devidamente documentados, bem como as despesas de carácter confidencial ou ilícito, passam a ser tributados autonomamente à taxa de 35%.

6. Restabelecimento da obrigação declarativa dos titulares dos rendimentos da 1a categoria.

É restabelecida a obrigação declarativa para os titulares de rendimentos da 1.ª categoria.

7. Extinção dos regimes especiais – regime de tributação simplificada

Os Rendimentos empresariais e profissionais passam a seguir as regras estabelecidas no código do IRPC sendo obrigados a possuir a contabilidade organizada sendo extinguidos os regimes especiais de IRPS, nomeadamente o Regime Simplificado de escrituração e o Simplificado de Determinação do Rendimento Colectável.

8. Entrada em vigor

A Lei n.º11/2025, entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

KPMG



PIT Amendments to the Personal Income Tax Code

Law No. 11/2025, of 29 December, has been approved and published, amending the Personal Income Tax Code (IRPS), originally approved by Law No. 33/2007 of 31 December, as amended by Law No. 20/2013 of 23 September, and subsequently amended and republished by Law No. 19/2017 of 28 December.

Law No. 11/2025 introduces significant amendments to Articles 21, 22, 26, 34, 48, 50, 57, 65, 65-A and 72 of the Personal Income Tax Code.

Key amendments introduced:

1. Tax residence: elimination of the 180-day criterion

The concept of tax residence has been revised, removing the requirement based on a minimum stay of 180 days. Individuals are now considered tax residents in Mozambique, regardless of nationality or length of stay in the country, where they:

- have their main residence in Mozambique;
- carry out a professional activity in Mozambican territory, whether remunerated or not, unless it can be demonstrated that such activity is secondary in nature;
- have their centre of economic interests in Mozambique; or
- are crew members of ships or aircraft operating in the service of entities with residence, headquarters or effective management in Mozambican territory.

2. Taxation of digital income

Income derived from the transfer of goods or the provision of services through digital means is now subject to taxation in Mozambique, where such transactions are carried out or utilised within Mozambican territory and the respective income is payable by entities located or resident in Mozambique.

3. Rental income: deduction rules upon aggregation

In determining rental income, maintenance and repair expenses related to the property may be deducted from gross income at the time of aggregation, provided such expenses are duly documented and borne by the taxpayer, up to a limit of 30% of the income. In addition, interest paid to Mozambican credit institutions arising from loans contracted for the construction of owner-occupied housing is deductible.

4. Final withholding tax at 10% on digital income

Income arising from the transfer of goods and the provision of digital services and the commissions of electronic money agents, are subject to a final withholding tax at a rate of 10%, in accordance with the applicable legal provisions.

5. Autonomous taxation of capital gains

Capital gains are now subject to autonomous taxation at the time they are realised, with aggregation no longer permitted.

Autonomous progressive tax rates of 10%, 15%, 20%, 25% and 32% are introduced, applicable to taxable income denominated in Mozambican meticais, in accordance with the statutory table.

Additionally, undocumented expenses, as well as expenses of a confidential or illicit nature, are subject to autonomous taxation at a rate of 35%.

6. Reinstatement of filing obligations for Category 1 income

The filing obligation for taxpayers earning Category 1 income has been reinstated.

7. Abolition of special regimes – simplified taxation regime

The special regimes under IRPS have been abolished, notably the Simplified Bookkeeping Regime and the Simplified Regime for the Determination of Taxable Income. Business and professional income will henceforth follow the rules established under the Corporate Income Tax Code (IRPC), with taxpayers being required to adopt organised accounting.

8. Entry into force

Law No. 11/2025 enters into force on 1 January 2026.



Yussuf Mahomed

Tax Partner

yussufmahomed@kpmg.com

Ana Babo

Senior Manager

Tax

ababo@kpmg.com

Berta Fernandes

Assistant Manager

Tax

bertafernandes@kpmg.com

KPMG Auditores e Consultores, SA

Rua 1.233, n.72C Edifício KPMG

Caixa Postal 2451

T: +258 21 355 200

E.: mz-fminformation@kpmg.com

Maputo, Moçambique

kpmg.com/socialmedia



kpmg.com/app



© 2026 KPMG Auditores e Consultores SA, a Mozambican limited liability company and a member firm of KPMG International, an English Company of which all KPMG firms are members. All rights reserved.